

CONTRATO N° 231/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, **O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.202.770/0001-17, neste ato, por força da Resolução 88/2018 TCE/MS e Portaria nº 14.847/2021 representada pelo Diretor Geral Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, casado, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul e de outro lado, a empresa Industria Química Cmt Ltda com sede em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na Av. Governador Júlio Campos nº 6969 Bairro Cidade de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.717.170/0001-45, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **Rafael Rodrigues Alves Real**, portador(a) do R.G. nº 13378163 SSP/MT e C.P.F. nº 009.284.081-75, referente a modalidade **Pregão Presencial nº 11/2021, Processo nº 94/2021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto, prazos e obrigações:

O presente instrumento objetiva o **Registro de Preços** visando aquisição de hipoclorito de sódio.

1.1. A requisição será emitida pela Autarquia SAAE de Costa Rica, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	QTDE	UN.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	Hipoclorito de sódio 12% de cloro ativo (embalados em bombonas leitosas não transparente de 12,5 kg cada – lacradas).	50.000 KG	UN	CARBOCLORO	R\$ 4,50

1.2. – A entrega dos produtos será de forma parcelada, conforme a necessidade da Autarquia SAAE, durante a vigência da ata, sempre dentro do Município de Costa Rica, e deverá ocorrer **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contado do recebimento da requisição emitido pela Autarquia. Esclarecendo que a entrega dos produtos deverá ser feita integralmente da quantidade que constar na requisição.

1.3. - A empresa e/ou transportadora será responsável por todos os custos referente entrega e pelo descarregamento dos materiais, sem qualquer ônus para a Contratada.

1.4. - A Administração rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 94/2021
Fls. Nº 340 e

1.5. A desobediência no cumprimento do prazo de entrega, estipulado no referido Edital, dos materiais e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas na cláusula 6.6. e seguintes deste contrato, no que couber.

2. Do preço:

O valor global estimado para o presente contrato é de R\$22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais)

2.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.

2.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

2.3. Os pedidos de reajuste deverão retratar a variação efetiva do custo de produção e poderão ser deferidos, desde que pertinentes e exista previsão e permissão legais.

3. Das condições de pagamento:

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Departamento correspondente, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 33/2021, bem como após o cumprimento da Portaria nº 37/2019 e alterações, descrito abaixo:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 94/2021
Fls. Nº 341 e

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e

II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica MS, 21 de junho de 2019.

3.2. Quando a empresa emitir a nota fiscal deverá especificar o nº do processo, nº do Pregão, nº do Contrato, especificação do produto, unidade de medida, quantidade, valor unitário, valor total, marca, sendo que porventura enviar NF sem tais informações, a mesma será devolvida para correção.

3.2.1 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.

3.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

4. Dos prazos:

A vigência do presente será por **11 (onze) meses e 10 (dez) dias**, contados da data de sua assinatura, ou seja, **de 13 de setembro de 2021 até 23 de agosto de 2022**, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

5. Da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério do SAAE de Costa Rica. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem

Proc. N° 94/2021
Fls. N° 342 E

como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

5.1. Serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, os servidores nomeados através das Portarias, nº 057/2021, ou outras que as substitua.

5.2. Os materiais especificados deverão respeitar as exigências previstas no edital e neste instrumento contratual e deverão ser aceitos pela fiscalização da Autarquia SAAE.

5.3. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Contratante, os produtos que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso adequado.

5.4. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos materiais no ato da entrega, reservando-se ao SAAE de Costa Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6. Das sanções:

6.1. A Contratada, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.2. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

6.3. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) suspensão do direito de licitar e contratar com o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

6.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

6.5. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:



6.6. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

6.7. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

6.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

6.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

6.10. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7. Da transferência e subcontratação:

A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

8. Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato as demais hipóteses previstas no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela Contratada.

9. Das dotações orçamentárias:

As despesas do presente contrato são oriundas das dotações orçamentárias constantes no processo licitatório.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 94/2021
Fls. Nº 344 e

Órgão: 11; Unidade: 11.15; Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 119; Projeto/Atividade: 2.233; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; Reduzido: 8221; Plano Plurianual: Lei nº 1.576/2020.

10. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11. Do foro:

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Costa Rica, 13 de setembro de 2021.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA

Cesarino Candido Narcizo

Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE

Portaria nº 14.847/2021

Digitally signed by RAFAEL RODRIGUES
ALVES REAL
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=23109187000161, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=RAFAEL
RODRIGUES ALVES REAL
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.09.14 14:18:49-04'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.0.1

INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA

Rafael Rodrigues Alves Real


Adriana Clícina Da Silva

CPF: 867.382.081-20


Eliane Gonçalves Bizarria Proença

800.931.591-53